



## **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 075/18**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral de Competições,

Considerando que o artigo 16, III do RGC é claro ao descrever a competência do DCO da FERJ para dirimir eventuais dúvidas e resolver casos conflitantes por meio de esclarecimentos e adaptações legalmente permitidas, sempre que necessário;

Considerando que os artigos 114 e 139 do RGC autorizam a expedição de instruções complementares que se fizerem necessárias à boa e fiel execução do próprio RGC, bem como ao desenvolvimento dos campeonatos;

Considerando que o artigo 3º do RGC determina a competência da FERJ para resolver todas as matérias e discussões que venham a surgir no transcurso das competições regidas pelo RGC;

Considerando que apesar do artigo 44 do RGC estabelecer de forma clara e precisa as regras para utilização de atletas não profissionais em competições profissionais, alguns clubes suscitaram dúvidas em relação ao dispositivo

### **RESOLVE:**

**ESCLARECER** que quando o artigo 44 do RGC indica que apenas atletas com idade não superior a 20 anos, **considerado o ano do nascimento**, poderão participar de competições profissionais quer dizer que para as competições realizadas durante a temporada de 2018 poderão participar os atletas não profissionais nascidos em qualquer época ao longo de todo o ano de 1998, observado, obviamente, o limite de atletas permitidos em cada partida estabelecido pelo artigo 35, §6º do RGC.

Esta RDI integra-se ao RGC na forma do seu artigo 114, mantidas todas as demais diretrizes estabelecidas.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**